

TERMO DE RESCISÃO Nº 006/2020

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 008//2018 QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E A **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, resolvem, através do presente termo, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO Nº 008/2018 (Processo SEI nº 201900058001574)**, firmado com a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, também denominada VALE CARD, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia-MG, CEP 38.400-112, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a RESCISÃO unilateral do Contrato de Prestação de Serviço com Fornecimento nº 008/2018 e seus respectivos termos aditivos, em atendimento ao Despacho 243 – GGP (000015056185) e Despacho 557 – DIAF (000015058039), com fulcro na “Cláusula Primeira – Do Objeto”, em razão do saldo insuficiente que impede o fornecimento do benefício do Auxílio Alimentação/Refeição a todos os colaboradores da OVG. A presente rescisão se dará a partir da data de assinatura do presente instrumento, antecipando o término da vigência contratual que ocorreria em 23/09/2020 (2º TA nº 061/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dá-se o presente instrumento a Rescisão Unilateral da **CONTRATANTE** antes do término da vigência contratual em 23/09/2020 (conforme 2º TA nº 061/2019), em razão do saldo insuficiente que impede o fornecimento do benefício do “Auxílio Alimentação/Refeição” a todos colaboradores da OVG. A presente rescisão se dará a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único. A rescisão do contrato ocorre de forma unilateral em razão da perda do objeto contratual, haja vista a consumação antecipada do saldo contratual, que impossibilitou a continuação do fornecimento do benefício do “Auxílio Alimentação/Refeição” a todos os colaboradores da OVG. Portanto, se trata de mero ato formal com intuito de liberação oficial de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Goiânia – GO para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Rescisão, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A Contratante assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 31 de agosto de 2020.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____